



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. 1 - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 220 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida por **JAIRO DE ASSIS SOARES**, CPF:   objeto do **Processo n.º 191.000.424/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO** está licenciada para a **GLEBA 02 – PARCELA 260/A DO PICAG – INCRA 06 – BRAZLÂNDIA - DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Jairo de Assis Soares.

Nome do licenciado: Jairo de Assis Soares.

Substância mineral licenciada: Cascalho laterítico.

Área licenciada: 6,0 ha.

Volume total estimado: 150.000 m³.

Vida útil estimada da jazida: 2 anos.

Profundidade da exploração (cota limite): 3,0 m.

Responsável técnico e nº de registro profissional: Francisco de Sousa Filho – Engenheiro Florestal e Agrônomo, CREA 7.321/D-DF e Fabricio Bueno da Fonseca Cardoso – Geólogo, CREA 8.106/D-DF.

Autorização de registro de licença no DNPM: nº 1129/2002.

Delimitação da poligonal licenciada: Coordenadas UTM 23L, datum horizontal Astro Chuá. Ponto 1: 159744E/8261090N; Ponto 2: 159548E/8261058N; Ponto 3: 159524E/8260966N; Ponto 4: 159530E/8260660N; Ponto 5: 159640E/8260647N; Ponto 6: 159686E/8261004N e Ponto 7: 159744N/8261046N.

1. Atualizar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento na SEMARH/DF, o número da Licença de Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral que é explorado.
2. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
3. A profundidade máxima para a exploração de cascalho laterítico não deve ultrapassar os **3,0 m. Não será permitida a exploração além desses limites**;
4. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;
5. Deverá ser dado destino aos pneus inservíveis encontrados na via de acesso ao Sítio Pau-Brasil segundo legislação vigente (Resolução CONAMA nº 258 de 26/08/99, modificada pela Resolução CONAMA nº 301 de 21/03/02).
6. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e "bigodes" para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos.
7. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias por onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira sobre os habitantes locais.

8. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – apresentado à SEMARH/DF, bem como ser acompanhada por técnico habilitado.
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

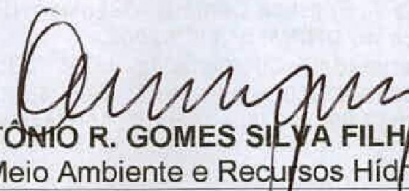
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

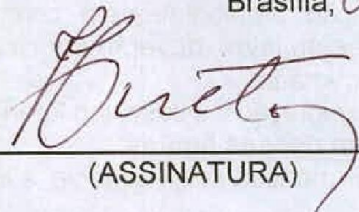

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de JANEIRO de 2005.


(ASSINATURA)

HONORATO DA SILVA SOARES NETO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)